



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

DECRETO 08/2021

RERIUTABA, 07 DE MARÇO DE 2021.

DETERMINA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE RERIUTABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, Estado do Ceará, Pedro Humberto Coelho Marques, no uso de suas atribuições legais, preceituadas pelo artigo 84, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Reriutaba, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto 33.936/2021 do Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Reriutaba vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos da equipe de saúde da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - SESA;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o Brasil, e no Estado do Ceará, ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Reriutaba;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e restabelece, no município de Reriutaba, no período do dia 08 a 21 de março de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

**Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87**

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

Parágrafo único. No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do "DECRETO MAIS RECENTE DO ESTADO OU MUNICÍPIO" e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

Art. 2º Permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social, observado o seguinte:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID - 19, ressalvado o disposto neste Decreto;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados e abertos;

§ 1º Durante o período crítico para a saúde pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Reriutaba consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território do Município, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la.



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

§ 2º Estão autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 15 (quinze) dias.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.

§ 4º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I - a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros que adentrem e tenha parada e saída no Município de Reriutaba, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo da fiscalização municipal e da verificação de saúde dos passageiros;

II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o horário restrito para atividades e uso de espaços públicos e privados;

III- Academias somente poderão funcionar com 30% da capacidade de pessoas, permanecendo obrigatoriedade do uso de máscaras e fornecimento de álcool em gel;

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 9º, deste Decreto.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - suspensão, a partir do dia 08 de março, das aulas em estabelecimentos de ensino, público ou privado, ressalvado as de 0 a 3 anos de idade;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para os maiores de 60 (sessenta) anos e portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, no serviço público municipal, e na atividade privada, salvo em nas atividades de atendimento ao público;

III - determinação de trabalho interno e suspensão de atendimento ao público, em atividades que embora essenciais, possam ser exercidas sem atendimento presencial;

IV - determinação de uso de EPI'S nas atividades essenciais que necessitem de atendimento ao público, assim como, controle de atendimento, principalmente por hora marcada para evitar aglomeração;

V - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

VI - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

VII- Proibição de entrada de feirantes não autorizados ou aqueles que não sejam residentes no município de Reriutaba, para comercialização de seus produtos;

VIII- Fica proibido na feira livre de Reriutaba a comercialização de confecção, como roupas, tecidos e congêneres;

IX - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento das normas sanitárias e de saúde;

X - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, públicos ou privados em aglomeração, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação;

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87

R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



XI - Proibição do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, cachoeiras, balneários e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações, ficando autorizado o funcionamento somente dos restaurantes de balneários e clubes e congêneres;

XII - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

XIII- Os templos religiosos devem funcionar com capacidade máxima de 30% ocupação de seus assentos, ficando obrigado a observância das regras e normas sanitárias;

XIV- Fica limitado o atendimento e permanência de 02 (duas) pessoas por caixa de pagamento dentro do estabelecimento comercial (essencial e não essencial), no município de Reriutaba;

XV- Fica limitado o atendimento máximo de 02 (duas) pessoas por vez nos salões de beleza, barbearias e similares do município de Reriutaba;

XVI- Os restaurantes e similares deve obrigatoriamente observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa para outra, ficando proibido a junção de mesas, limitando a 4 (quatro) pessoas por mesa;

Parágrafo Único. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Município, agentes de segurança do município de Reriutaba, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3º e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 17h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Reriutaba, ficando proibida, todos os dias, das 19h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 9º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras, campos, "areninhas" e calçadas.

Art. 7º O desempenho de quaisquer atividades econômicas ou sociais deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais de saúde.

Art. 9º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 03 (três) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 07 (sete) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE



**PREFEITURA DE
RERIUTABA**
A Renovação a Serviço de Todos!

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R\$ 1.000,00 (um mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Pedro Humberto Coelho Marques
Prefeito
Município de Reriutaba.

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 – Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE